



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº  
015/2026

CONTRATO 078/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CONDOR TURISMO LTDA.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**RAZÃO SOCIAL:** CONDOR TURISMO LTDA

**CNPJ:** 02.964.393/0001-89

**ENDEREÇO:** Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-230

**TELEFONE:** (67) 3322-3343

**E-MAIL:** [condor@condortur.com.br](mailto:condor@condortur.com.br)

**REPRESENTANTE:** AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA

**CPF:** 155.952.851-68

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

a) CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA INTERMEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, COMPREENDENDO EMISSÃO DE SEGURO-VIAGEM, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES E AQUÁTICOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, BEM COMO SERVIÇOS CONEXOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CBDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transfer, Seguro viagem, Locação de Veículos e Serviços Conexos	15.000	R\$ 0,01	R\$ 150,00
<b>Valor Total: R\$ 150,00</b> (cento e cinquenta reais)				

b) Para a execução da prestação dos serviços pretendidos, a Contratada deverá:

I. Dispõe de sistema de reserva e emissão "online" de RESERVAS

c) As reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone ou outra forma de comunicação;

d) Informar aos usuários e à CBDE todas as opções disponíveis, destacando a opção mais barata; a escolha se fará mediante autorização da CBDE;

e) Operar com as principais empresas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

f) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, inclusive aos finais de semana e feriados.

g) Quaisquer dos serviços contratados devem ser executados sob autorização prévia da contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1) SEGURO-VIAGEM:**

a) A contratada deverá encaminhar à CBDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, a



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

apólice de seguro-viagem acompanhada de no mínimo 03 (três) cotações válidas, emitidas por empresas distintas, contendo obrigatoriamente papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura, carimbo, valor da moeda internacional utilizada e conversão para Real, além do comprovante de consulta do CNPJ ativo na Receita Federal.

**b)** Os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro; e

II. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

**c)** Sempre que a CBDE possuir algum acordo comercial e/ou tarifa corporativa, bem como acordos com empresas de seguros, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-los.

**d)** Sempre que a CBDE comprovar preço de mercado inferior às cotações apresentadas, a contratada deverá adquirir pelo preço apresentado.

## **2) VEÍCULOS/LOCAÇÃO**

**a)** As reservas nacionais deverão ser efetuadas preferencialmente direto pela empresa que vier a ser contratada, ou por intermediação de operadora ou outro fornecedor, prevalecendo o menor preço.

**b)** O fornecimento de veículos deverá ser realizado por meio de frota própria da contratada e/ou por intermédio de locação junto a companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários demandados pela CBDE.

**c)** Para cada solicitação, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, no mínimo 03 (três) cotações de empresas distintas estabelecidas na mesma localidade do serviço a ser prestado, emitidas em papel timbrado e contendo CNPJ, data, carimbo, assinatura do responsável e demais informações necessárias, ou documento equivalente quando se tratar de empresa estrangeira.

**d)** As propostas deverão vir acompanhadas da consulta atualizada do CNPJ de cada empresa cotada, comprovando que se encontram ativas e aptas à prestação dos serviços.

**e)** Nas locações internacionais, deverá constar, de forma expressa, o valor da moeda estrangeira utilizada e a respectiva conversão para Real (BRL) na data da cotação.

**f)** Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o mapa de cotação contendo, de forma consolidada: os valores das propostas, o nome das empresas consultadas, seus respectivos CNPJs, a média aritmética dos valores apresentados, a data de elaboração e a assinatura do responsável pela consolidação das informações.

**g)** Em casos de quantitativo inferior ao exigido para apresentação das propostas, a contratada deverá justificar a indisponibilidade mediante envio de print de tela contendo o endereço de e-mail, a data e a hora da tentativa de consulta, demonstrando a busca ativa por fornecedores adicionais.

**h)** As propostas deverão estar acompanhadas da respectiva consulta de CNPJ, comprovando que as empresas encontram-se ativas e aptas à prestação dos serviços cotados.

**i)** Nas locações internacionais, deverá constar, de forma expressa, o valor da moeda utilizada e a conversão correspondente para Real (BRL) na data da cotação.

**j)** Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

**k)** A empresa contratada deverá prever que o atendimento contemplará a possibilidade de demanda dos seguintes perfis de veículos:

I. Carro Executivo, Carro Popular, Van, Van de Carga, Microônibus, Ônibus Executivo, Caminhão Baú 3/4, ou qualquer outro veículos automotivo e/ou aquáticos necessário para as demandas de transporte de passageiro e/ou equipamentos.

II. Os veículos de pequeno porte supracitados deverão ser fabricados preferencialmente há , no máximo 03 (três) anos e os de grande porte preferencialmente há, no máximo 5 (cinco) anos.

III. Os veículos de pequeno porte supracitados deverão possuir itens de segurança como, Airbag, freios ABS, Ar condicionado e estarem em perfeito estado de conservação.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

IV. Os veículos de médio e grande porte supracitados, deverão possuir todos os itens de segurança, conforme legislação vigente.

**l)** Caso solicitado, os veículos deverão vir abastecidos e com motoristas habilitados na categoria conforme legislação vigente.

**m)** A CBDE informará na Ordem de Serviço o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre os passageiros a serem embarcados.

**n)** A contratada deverá informar em no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes do início do serviço, o nome e telefone dos motoristas.

**o)** A CBDE poderá designar preposto para fiscalizar a entrada e saída dos motoristas.

**p)** A cobrança de horas e quilometragem extras não serão admitidas, exceto em caso de interesse da CBDE mediante motivação.

**q)** A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

**r)** Os motoristas, quando solicitados, deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada ou crachá e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBDE se reserva no direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

**s)** A contratada deverá apresentar relatório final de transporte para ônibus ou vans, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, número da CNH, categoria da CNH, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

**t)** O relatório final de uso deverá ser apresentado juntamente com a fatura, Nota Fiscal, contrato, em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, após o término do evento.

**u)** Aluguel de Veículos Sem Motorista: As eventuais multas decorrentes da utilização dos veículos deverão ser imputadas diretamente ao condutor responsável pela infração, ficando a CBDE expressamente isenta de quaisquer cobranças, faturas ou responsabilidades relacionadas a penalidades de trânsito.

**v)** Aluguel de Veículos Com Motorista: As eventuais multas decorrentes da utilização dos veículos deverão ser imputadas diretamente a agência prestadora dos serviços, ficando a CBDE expressamente isenta de quaisquer cobranças, faturas ou responsabilidades relacionadas a penalidades de trânsito. Os motoristas devem atender às solicitações da CBDE.

**w)** A CBDE indicará o fiscal do contrato que deverá ter a relação com nomes e telefones dos motoristas, bem como o do fiscal da empresa contratada.

**x)** A contratada deverá disponibilizar um Coordenador de Transporte para acompanhar os eventos da CBDE sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, a fim de solucionar problemas e propor soluções.

**y)** As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela contratada.

### **3) SERVIÇOS CONEXOS**

**a)** Os serviços conexos constituem atividades acessórias e complementares ao objeto principal, relacionadas ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização dos eventos promovidos ou apoiados pela CBDE, abrangendo, sob demanda, logística e transportes, cuja contratação deverá ser precedida da apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas.

**b)** O Departamento de Viagens da CBDE solicitará à contratada a apresentação de proposta de preços referente aos serviços previstos na Cláusula segunda, item "3.a" procedendo à análise de sua adequação e compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.

**c)** A contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de **02 (duas) horas** após a solicitação da contratante, as propostas acompanhadas da comprovação da regularidade cadastral das empresas consultadas, mediante apresentação da consulta atualizada do CNPJ, evidenciando que se encontram ativas e aptas à prestação dos serviços cotados, bem como o mapa de cotação contendo, de forma consolidada, os três valores apresentados e a respectiva média aritmética. Em casos de quantitativo menor na obtenção das propostas, a contratada deverá



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

apresentar print de tela contendo o endereço de e-mail, a data e a hora da consulta, demonstrando a tentativa de coleta e a indisponibilidade de fornecedores adicionais.

**d)** Em estando a proposta em conformidade, o Departamento de Viagens emitirá a respectiva Ordem de Serviço, contendo de forma expressa os itens a serem fornecidos, suas quantidades, prazos, locais, horários e o nome do preposto da CBDE responsável pela operação. De igual modo, a contratada deverá indicar o representante responsável pelo atendimento, devendo manter, especialmente durante os períodos de realização de eventos, plantonista disponível, inclusive em feriados, finais de semana e fora do horário comercial, para assegurar a pronta resposta a quaisquer demandas que venham a surgir no decorrer das atividades.

**e)** Caso os valores ofertados estejam em dissonância com os praticados pelo mercado, o Departamento de Viagens proporá ajuste dos itens conforme cotações recebidas.

**f)** Nesta ocasião, caso a contratada não aceite a sugestão e reformule o preço, ficará a critério da CBDE a contratação de um terceiro para a prestação dos serviços.

**g)** A CBDE poderá solicitar à contratada a disponibilização de recursos humanos para execução de atividades de apoio operacional, tais como: assistência em procedimentos de embarque e desembarque, controle de acesso, serviços de segurança, suporte às equipes técnicas, motoristas, entre outras funções necessárias ao adequado funcionamento das operações vinculadas aos eventos.

**h)** A contratada deverá providenciar o comparecimento de toda a equipe de profissionais no dia, horário e local previamente estabelecidos pelo preposto da CBDE, assegurando que todos estejam devidamente uniformizados e identificados com a marca da contratada, em conformidade com as exigências operacionais da contratante.

**i)** A contratada deverá encaminhar, antes do início das atividades, a relação completa da equipe de profissionais envolvida, contendo nome completo, função exercida e número de telefone celular ativo para contato durante a execução dos serviços.

**j)** A CBDE se reserva o direito de solicitar, sempre que necessário, o acréscimo de profissionais ou a substituição daqueles cujo desempenho não esteja compatível com o padrão de qualidade contratado, independentemente da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**k)** A CBDE poderá, a seu exclusivo critério, requerer a substituição de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, devendo a contratada proceder à troca e informar os(as) substitutos(as) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**l)** A contratada será integralmente responsável pelo transporte, montagem, desmontagem, guarda, conservação e manutenção de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, respondendo por eventuais perdas, danos ou avarias.

**m)** A contratada deverá disponibilizar operador devidamente qualificado para a execução das atividades que demandem uso de equipamentos ou máquinas, responsabilizando-se também pela substituição imediata de equipamentos defeituosos, sempre que necessário para a continuidade dos serviços.

**n)** Nos eventos que exigirem montagem de palco, sonorização, tendas, sinalização ou demais estruturas, toda a infraestrutura deverá estar completamente instalada e operacional com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para o início do evento.

**o)** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos bens disponibilizados para a execução dos serviços, considerando que a CBDE não se responsabilizará por avarias, danos ou extravios. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso.

**p)** Caberá exclusivamente à contratada o pagamento de quaisquer despesas extras e acessórias decorrentes da execução dos serviços, sempre que tais despesas não tenham sido previamente comunicadas e autorizadas pelo Departamento de Viagens da CBDE.

**q)** A contratada se obrigará a disponibilizar às Entidades Nacionais de Administração do Desporto Escolar os mesmos serviços objeto desta contratação, quando a realização do evento envolver ações compartilhadas ou contrapartidas, observando condições de preço iguais às oferecidas à CBDE, devendo os serviços ser faturados separadamente conforme as responsabilidades financeiras de cada entidade.

**r)** A CBDE não se obriga a utilizar os serviços previstos nos itens anteriores, podendo, sempre que entender conveniente, empregar equipe própria ou de entidades parceiras para execução das atividades.



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

- s) Todas as solicitações de serviços, bem como quaisquer alterações ou ajustes, deverão ser efetuadas exclusivamente pela equipe do Departamento de Viagens da CBDE, não sendo reconhecidas solicitações oriundas de outros setores.
- t) Fica expressamente vedada a realização de contratações originadas por departamentos ou setores não autorizados pela CBDE, sob pena de inviabilidade administrativa e não reconhecimento da despesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar os bens e serviços contratados, por meio de colaboradores previamente designados para a função.
- b) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço/item está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- e) Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- f) Emitir Relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- g) Indicar os locais onde serão instalados/entregues os bens e/ou serviços.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.
- j) Verificar, previamente à contratação e à formalização da despesa, se os preços dos serviços apresentados pela CONTRATADA encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, considerando as especificações exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Termo de Referência, Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Fornecer, durante toda a execução do contrato, serviços, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- f) Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- g) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento);
- i) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- j) Efetuar reservas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- k) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito no valor complementar;
- l) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, podendo ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

**m)** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

**n)** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, o que deve ser comprovado mensalmente por meio de certidões, quando do encaminhamento da fatura relativa à prestação de serviço;

**o)** Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

**p)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

**q)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

**r)** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, adequando as atividades, em face de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**s)** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

**t)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**u)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

**v)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**w)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

**x)** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**y)** Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, de quaisquer bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

**z)** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

**aa)** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

**bb)** Disponibilizar à contratante a emissão dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão dos serviços, empresa e valor;

II. Relatório analítico contendo: data da emissão, nome da empresa, melhor tarifa, tarifa escolhida, prêmio/tarifa do seguro-viagem, valor líquido;

III. Planilha de acompanhamento mensal, totalizadora as informações dos dois relatórios: compras, pagamentos, reembolsos e débitos (se houver) da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE;

IV. Para os demais lotes, relatório contendo: data da solicitação, nome da empresa, número da fatura, valor da fatura e demais itens solicitadas no decorrer da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**a)** O valor estimado anual a ser requisitado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE é R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**b)** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE,



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente e da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pela companhia e/ou outros, apto a comprovar os valores pagos pelos serviços executados no período, sendo observado os seguintes prazos:

I. Os serviços prestados do dia primeiro ao 10º (décimo) dia do mês, serão pagos até o 22º (vigésimo segundo) dia do respectivo mês, desde que a documentação constante na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

II. Os serviços prestados do 11º (décimo primeiro) dia ao 20 (vigésimo) dia do mês, serão pagos até o 02º (segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constante na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 22º (vigésimo segundo) dia.

III. Os serviços prestados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constante na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

**c)** Após o atesto da execução do serviço, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos prazos das subcláusulas anteriores, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**d)** A CBDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste CONTRATO.

**e)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

**f)** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.

**g)** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento similar acompanhada da documentação a seguir:

I. Regularidade Fiscal

II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

III. Certidão de regularidade perante o FGTS;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos.

**h)** O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (transactionfee), multiplicado pelo número de transações compreendidas no período faturado, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada da documentação exigida nesta cláusula.

**i)** O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste procedimento de contratação, não sendo permitido qualquer tipo de acréscimo.

**j)** A CBDE, em casos excepcionais por exigência de mercado, poderá antecipar pagamento no todo ou em parte das despesas não realizadas, mediante justificativa e comprovação por parte da empresa CONTRATADA.

**k)** O volume de transações são estimadas a Confederação Brasileira do Desporto Escolar pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, não cabendo reclamação futura de que a contratação não atingiu o volume estimado no presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO**

**a)** O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes, sendo o valor dos serviços/itens contratados (Cláusula quinta "a") + taxa de transação ofertada pela empresa ao final do processo (NÃO INCLUIR A TAXA DE TRANSAÇÃO NA MESMA FATURA; DEVE SER ENVIADA SEPARADAMENTE).

**b)** O reembolso de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

**c)** Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente,



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

deverá o valor ser devolvido aos cofres da contratante.

- d)** Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
- e)** Poderá ser deduzida do valor a ser reembolsado a multa eventualmente cobrada pela companhia, desde que devidamente comprovada.
- f)** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
- g)** As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da contratante), discriminando ainda:
- I. Número da requisição;
  - II. nº voucher
  - III. nº reserva
  - IV. Valor da tarifa;
  - V. Taxas;
  - VI. Data de Emissão;
- h)** A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), discriminando ainda:
- I. número da requisição;
  - II. nome do viajante,
  - III. data de emissão do seguro,
  - IV. trecho da viagem,
  - V. valor do seguro,
  - VI. Data de Emissão;
- i)** Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
- j)** Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional, bem como de peso excedente de bagagem e demais itens constantes deste CONTRATO.
- k)** Todos os documentos entregues à CBDE para faturamento devem estar acompanhados das cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais das faturas emitidas pelas empresas que faturaram para a agência de viagem contratada para comprovação, sob pena de não ter seu pagamento efetivado.
- l)** Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:
- I. comprovante de venda;
  - II. demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
  - III. via do bilhete.
  - IV. itens exigidos pelos órgãos de controle
- m)** O não cumprimento do previsto no contrato permitirá à contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- n)** Cabe à CBDE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.
- o)** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- p)** Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

**a)** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **Coordenação de Viagens** da CBDE, ou a quem esta delegar e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Sr(a).**: Gislene Ferreira da Silva como



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

**Telefone:** 61 3967 7176

**E-mail:** [gisele.silva@gmail.com](mailto:gisele.silva@gmail.com)

- b)** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- c)** A CBDE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- d)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio da emissão de relatório, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
  - III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - VI. A satisfação do público usuário.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

- a)** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- b)** A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a)** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:
- I. Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):
    - b)** quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
    - c)** quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
    - d)** quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
    - e)** por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.
  - II. Por iniciativa da CONTRATADA:
    - f)** quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
    - g)** quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
    - h)** quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.
  - III. Rescisão amigável
  - i)** O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.
  - IV. Continuidade do objeto

j) Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

- a) Além das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela CBDE, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- c) Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- d) As demais ocorrências serão aplicadas as sanções abaixo qualificadas, a depender do grau de gravidade e do serviço prestado:

FALTA	NÚMERO DE FALTAS/FALHAS	PENALIDADES
Não disponibilizar central de atendimento 24 horas e 7 dias por semana.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, de até o máximo 10 dias, após considerar-se como inexecução parcial do contrato;
Não disponibilizar a ferramenta on line de abrangência nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato;
Não disponibilizar o sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato;
Não entregar o voucher do seguro-viagem no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pela CBDE.	Sempre que deixa de entregar	Aplicação de Advertência;
Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias veículos e recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo a CBDE, sem comprometimento das demais sanções cabíveis.	1 ocorrência	Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, individualmente considerado.
	2 ou mais ocorrências	Rescisão Contratual á critério da contratante;
Apresentação de veículo com características diferentes do solicitado pelo contratante, inviabilizando os serviços.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço
	2 ocorrências	Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço;



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS**


**PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº**  
**015/2026**

Apresentação de veículos com características inferiores ao solicitado.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
Cobrança de taxas e impostos, cartão calção no ato da entrega do automóvel locado.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;
Atraso, alteração de rota diferente do solicitado pelo contratante.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 8% (oito por cento) sobre a solicitação;
Apresentar o veículo solicitado pela CBDE com atraso em relação ao dia e horário constantes na Ordem de Serviços.	Até 60 min	Aplicação de Advertência
	60 a 120 min	Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) sobre a solicitação;
	Acima de 120 min	Aplicação de multa de 6% (seis por cento) sobre a solicitação;
Identificar que o valor de mercado dos veículos contratados inferior às cotações apresentadas pela CONTRATADA.	1 ocorrência	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço;
	Reincidência	Rescisão Contratual á critério da contratante

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da fatura do mês, no atraso da prestação de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo, desde que não haja penalidade específica;
- f) Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) serviços prestado(s) em atraso, desde que não haja penalidade específica.
- g) A mesma pena incidirá no caso de atraso no início da prestação dos serviços.
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Contrato, desde que não haja penalidade específica;
- i) Caso a entrega ou o serviço seja feito de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviços(s) não prestado(s).
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s) do contrato, desde que não haja penalidade específica;
- k) Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações não previstas na tabela acima mencionada decorrentes deste termo, e não previstas nas demais penalidades.
- l) O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a CBDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- m) O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- n) Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBDE, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da CBDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- o) Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da CBDE
- p) A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá, ainda, ensejar a sua rescisão.
- q) Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de bilhetes ou outros serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários à CONTRATANTE (IN Nº 3, de 03 de novembro de 2015).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

	<b>CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE</b> <b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b> <b>COORDENAÇÃO DE COMPRAS</b>	<b>PREGÃO</b> <b>ELETRÔNICO Nº</b> <b>015/2026</b>
--	---	--

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

*Este documento vincula-se aos termos do edital, Anexos e da proposta vencedora independentemente da transcrição.*

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 24 de abril de 2026.

*Audeniza Barbosa Arantes Insuela*  
**Audeniza Barbosa Arantes Insuela**  
Representante legal  
CONDOR TURISMO LTDA

*Robson Lopes Aguiar*  
**Robson Lopes Aguiar**  
Presidente  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

**Nome do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO\_SERVIO - 078.2026\_VIAGENS\_CONDOR.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO DE FORNECIMENTO\_SERVIÇO - 078.2026\_VIAGENS\_CONDOR.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 076607b3551e496b161e1523866d7cc6ac96ad9b  
SID: 19DCF1B4B54-1b21B4bE754-1B52F38E354-1bb8045bB54-1D1f37ecB54



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 27 de abril de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

condor turismo ltda  
condor@condotur.com.br  
155.952.851-68  
Assinado em: 27/04/2026 18:47:47



Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 179.185.90.99 (Telefônica Brasil S.A.) -  
Geolocalização: -20.442800521850586,  
-54.646400451660156  
Campo Grande, MS, Brazil

*audeniza barbosa arantes insuela*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87  
Assinado em: 28/04/2026 15:38:53



Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -  
Geolocalização: -23.957500457763672,  
-46.22779846191406  
Santos, SP, Brazil

*Robson Lopes Aguiar*